



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA NORMATIVA MME Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MME nº 88, de 31 de outubro de 2024, que estabelece Diretrizes para operação em condição diferenciada de usinas termoelétricas para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 24 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, e o que consta do Processo nº 48370.000163/2024-96, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MME nº 88, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º As ofertas deverão ser comparadas deduzindo eventual estimativa de pagamento de que trata o art. 9º, a partir de dados disponíveis na CCEE no momento da oferta.” (NR)

“Art. 14. As Diretrizes desta Portaria Normativa terão validade até 30 de abril de 2026.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa MME nº 105, de 28 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2025 - Seção 1.